



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 010/2013

CONVÊNIO Nº. 010/2013 QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS E A INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO

O Município de Monte Santo de Minas/MG, com sede na Rua Cel. Francisco Paulino da Costa nº 205, Centro, em Monte Santo de Minas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.241.372/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Militão Paulino de Paiva**, inscrito no CPF n.º 389.698.156-00 e portador da Carteira de Identidade n.º 18.138.934 SSP/SP, doravante denominado simplesmente **Município**, e a instituição **Casa do Caminho**, com sede na Avenida Vital Paulino da Costa nº 860, no Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.946.760/0001-01, neste ato representada por sua Presidente, Selma Buffoni, CPF 012.047.006-30, residente e domiciliada a Rua Antenor Carvalhaes, 427, Centro, nesta cidade e comarca, doravante denominada simplesmente **Casa**, resolvem celebrar o presente convênio nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como, da Lei Orçamentária Municipal de nº 1.850/12 de 18/12/2012 e Lei Municipal de Subvenções Sociais, Auxílios Financeiros e Contribuições de nº 1.851/12 de 18/12/2012, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o atendimento na área de assistência social pela **Casa**, apoiado em programas específicos e de utilidade pública, em restrita observância às suas finalidades estatutárias e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 – DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **Casa** por meio de contribuição de recursos financeiros;
- 2.1.2 Consignar em seu orçamento dotação para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.3 Adotar todas as providências necessárias e pertinentes à melhor execução deste Convênio.

2.2 – DA CASA

- 2.2.1 Promover o atendimento na área de assistência social, apoiado em programas específicos, em restrita observância às suas finalidades estatutárias e sociais.
- 2.2.2 Atender o disposto nos itens I, II, III, IV, V, VI, VIII, X do art. 2º da Lei nº. 1.851/12, abaixo transcritos:
 - “I – apresentação da lei que declare a entidade de utilidade pública;



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

- II – apresentação da declaração de efetivo funcionamento nos últimos dois anos emitida por autoridade local;
- III – apresentação do comprovante de regularidade do mandato da diretoria;
- IV – apresentação do comprovante da atividade de natureza continuada;
- V – apresentação de certificado de adimplência fiscal;
- VI – ser entidade sem fim lucrativo;
- VIII – apresentação do plano de trabalho;
- X – não possuir débito de prestação de contas de recurso recebido anteriormente”.

2.2.3 Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos submetendo-a a fiscalização da entidade concedente.

2.2.4 Movimentação do recurso em conta bancária específica.

2.2.5 Utilizar os recursos recebidos no mesmo exercício financeiro e, em havendo sobra de recursos na execução financeira, o mesmo deverá ser recolhido à conta corrente do Município (a ser informado pela tesouraria) até o último dia útil do ano, promovendo a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

O valor total do presente Convênio, durante toda sua vigência, é da ordem estimada de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a ser repassado pelo **Município** à **Casa** em 11 (onze) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R\$1.100,00 e as demais parcelas no valor de R\$1.290,00.

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente do presente Convênio será custeada por meio de dotação orçamentária própria do **Município**, ou seja: 02 0206 020601 08 244 0805 0.048 335043 – Ficha 497.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Convênio terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de janeiro de 2014, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenientes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preposto do Município

6.1 Fica nomeado como preposto do **Município** o Sr. Jairo Jerônimo, Secretário Municipal de Assistência Social.

6.2 O preposto atuará como o gerente deste convênio em nome do **Município**, primando pelo cumprimento e acompanhamento de todas as cláusulas acordadas, e a quem incumbirá o recebimento e conferência da prestação de contas mensal a ser efetuada pela **Casa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
e-mail: prefeituramontesanto@com4.com.br Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

A fiscalização deste convênio deverá ser concomitantemente exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, com conseqüente final aprovação de todas as prestações de contas a serem realizadas pela **Casa**, após as respectivas conferências efetuadas pelo **Município**.

CLÁUSULA OITAVA – Da Denúncia

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Santo de Minas, para dirimir eventuais questões oriundas deste ajuste, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Os convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Monte Santo de Minas, 1º de fevereiro de 2013.

**Município de
Monte Santo de Minas**

Casa do Caminho

**Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal**

**Selma Buffoni
Presidente**

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG: